



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 2997 - PARTE 2

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

#### Decreto Municipal nº. 006, de 25 de janeiro de 2021

*“Disciplina a reavaliação pericial para o retorno das atividades presenciais dos servidores públicos que estavam afastados, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 003/2021, que “Estabelece algumas medidas administrativas para racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo das que vierem a ser adotadas pelos órgãos da Administração Direta, bem como redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3o, do Decreto Municipal n. 003/2021, onde assegura que “o Servidor Público que supostamente possui alguma comorbidade que o impossibilite de exercer suas atividades junto a Administração Pública Municipal, em virtude da COVID-19, e se encontra afastado do local de trabalho, deverá se apresentar ao setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no prazo máximo de 03 dias úteis, a partir da ciência deste Decreto, juntamente com todos os documentos comprobatórios de sua patologia, para análise e, consequentemente renovação da autorização do afastamento temporário e/ou trabalho remoto”;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal realizar periodicamente a reavaliação dos servidores públicos municipais que se encontram afastados de suas funções laborativas em decorrência se estarem supostamente inseridos nos “grupos de risco”

CONSIDERANDO estas e outros aspectos de relevante interesse público,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a análise e renovação da autorização do afastamento temporário e/ou trabalho remoto disciplinada no artigo 3º, do Decreto Municipal N°003/2021, será procedida diretamente pela junta médica do Município, que deverá reavaliar todos (as) os (as) servidores (as) públicos (as) afastados do serviço público no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, para que seja determinada a manutenção de seu afastamento ou o retorno imediato às atividades presenciais.

§1º - Será submetido a reavaliação médica disposta no caput deste artigo, o Servidor Público que supostamente possui alguma comorbidade que o impossibilite de exercer suas atividades junto a Administração Pública Municipal, em virtude da COVID-19, e se encontra afastado do local de trabalho.

§2º - O (s) servidor (es) público (s) afastado (s) deverá (ão) se apresentar à Junta Médica para reavaliação do seu quadro de saúde, na data e horário de atendimento programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete a Junta Médica do Município de Catolé do Rocha – PB, o exercício da reavaliação médica do servidor (a) público (a), no âmbito de suas atribuições, com conclusão pericial final de: apto ou inapto ao exercício de suas atividades presenciais.

Parágrafo Único – Após a conclusão da reavaliação pela Junta Médica do Município, esta deverá encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Administração que, por sua vez, adotará todas as medidas administrativas que o caso requer.

Art. 3º - Fica proibido aos servidores afastados ou que ainda não tenham sido submetidos à reavaliação da junta médica do Município, em virtude da comorbidade que ampara sua licença em razão do risco de contágio por COVID-19, a inclusão e recebimento de qualquer gratificação, complementação ou outro benefício.

Art. 4º - As demais regras estabelecidas para o controle ao contágio da “COVID-19”, nos decretos já publicados pelo Município de Catolé do Rocha – PB, que não foram revogados, tácita ou expressamente, pelo presente decreto, continuam em vigor, produzindo seus efeitos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolé do Rocha – PB, 25 de Janeiro de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Municipal

#### Decreto Municipal nº. 007, de 25 de janeiro de 2021

*“Dispõe sobre normas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 275, Inciso I e 280 da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de fiscalização e que sejam lançadas ordinariamente de ofício e em cota única.

Art. 2º - Fica estabelecido, 28 de fevereiro de 2021 como data limite para o recolhimento da taxa.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 25 de janeiro de 2021 .

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

---

